



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.271, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o anúncio de prorrogação das medidas de contenção à disseminação da COVID-19 pelo Governo do Estado de São Paulo até o dia 31 de maio de 2020;

Considerando os dispostos no Decreto Estadual nº. 64.959 de 04 de maio de 2020; e,

Considerando as orientações técnica do Comitê de Contingência do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.259, de 01 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidos os dispostos no Decreto Municipal nº 4.269, de 22 de abril de 2020, estendendo sua vigência até 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica inserido o Art.2º-A ao Decreto Municipal nº 4.269, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal n.º 4.269, de 22 de abril de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, filas externas, incluídos os bens de uso comum da população;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o artigo 4º deste Decreto, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 4.269, de 22 de abril de 2020.

Art. 4º - Fica alterado o inciso V, do art. 4º, do Decreto Municipal n.º 4.269, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere o Art. 2-A deste Decreto, no interior dos estabelecimentos, bem como, em filas externas que venham a se formar, sob as penas dos artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 5º - Fica inserido o Art.21-A ao Decreto Municipal n.º 4.269, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A - Que nos dias 09 e 10 de maio de 2020, em virtude data comemorativa do Dia das Mães, seja realizado o controle de acesso nas dependências do Cemitério Municipal, observando-se as seguintes medidas:

I – Ingresso e permanência de no máximo 100 (cem) pessoas simultaneamente;

II – Ingresso e permanência de no máximo 02 (dois) familiares por sepultura, túmulo, jazigo e afins simultaneamente;

III – Uso de mascaras em todas as dependências do Cemitério Municipal, nos termos deste Decreto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º – As restrições acima não se aplicam a Cerimônias Fúnebres e Sepultamento que ocorrerem no período de 09 e 10 de maio de 2020; e,

§ 2º - Que seja intensificada a fiscalização para que não haja a comercialização de flores, folhagens e afins realizada por ambulantes nas redondezas do Cemitério Municipal nos dias 09 e 10 de maio de 2020.

Art. 6º - O inciso II, do art. 22 e seu respectivo Anexo II, do Decreto nº 4.269, de 22 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

II – Ficam prorrogados os prazos de vencimentos por 03 (três) meses, a partir de seus respectivos vencimentos das parcelas, os tributos, taxas e tarifas presentes no ANEXO II – TABELA DE TRIBUTOS, TAXA E TARIFAS COM VENCIMENTO PRORROGADO.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 08 de maio de 2020.

PEDRO HENRIQUE S. LOLLI COMISSO
Assessor Jurídico

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TABELA DE TRIBUTOS, TAXA E TARIFAS COM VENCIMENTO PRORROGADO

A que se refere o Inciso II, do art. 22, do Decreto nº 4.269/2020, com redação dada por este Decreto

a) MEDIDAS FISCAIS - Prazos prorrogados por 03 (três) meses		
Tributos/ taxas/ tarifa	Vencimento original	Prorrogado para
• IPTU; • ISSQN FIXO	Abril/2020	30 de Julho de 2020
	Maior/2020	31 de Agosto de 2020
	Junho/2020	30 de Setembro de 2020
• Taxa de comércio ambulante; • Taxa de fiscalização licença de localização; • Taxa de fiscalização de licença de funcionamento; • Taxa de licença de publicidade; • Taxa de fiscalização de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária; • Taxa de utilização de área de domínio público (comércio de feira-livre)	Abril/2020	30 de Julho de 2020
	Maior/2020	31 de Agosto de 2020
	Junho/2020	30 de Setembro de 2020
Tarifa de água e esgoto	Abril/2020	Julho/2020
	Maior/2020	Agosto/2020
	Junho/2020	Setembro/2020
Acordos de parcelamento de dívidas	Abril/2020	30 de Julho de 2020
	Maior/2020	31 de Agosto de 2020
	Junho/2020	30 de Setembro de 2020
Guias de arrecadação de serviços públicos utilizados sujeitos à cobrança de preços públicos, definidos pelo Decreto Municipal nº 4.161 de abril/2019	Abril/2020	30 de Julho de 2020
	Maior/2020	31 de Agosto de 2020
	Junho/2020	30 de Setembro de 2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

b) Demais Medidas	
Certidões	Prorrogado por 90 (noventa) dias os prazos das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas já expedidas com vencimento a partir da data deste Decreto.
Validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município	Prorrogadas aquelas que venceram a partir de 1º de março de 2020, até 30 de junho de 2020.
Processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município, inclusive tarifa de água e esgoto	Prazos suspensos até 30 de junho de 2020.
Encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial	
Instauração de novos procedimentos de cobrança de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito	
Corte de água por inadimplência	